Lei nº 1594, de 22 de julho de 1968.

Concede auxílio especial, e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio especial da quantia de NCr$300,00 destinado ao Asilo Pio XII, desta cidade, atendendo justa solicitação do reverendo Frei Gabriel de Frazanó, fundador e organizador daquele importante núcleo assistencial de Frutal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registro Municipal Frutal 22/7/68

Rego e publico nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.- B. Mendonça.

§ Único - Fica aberto um crédito suplementar de NCr$300,00 à dotação "3.2.1.0.05" A fls.

Lei nº 1595, de 22 de julho de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 38,6/ para pagamento, a Jamil J. Maluf, de seu fornecimento de materiais para serviços municipais, no exercício de 1963, devidamente comprovados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 21 de julho de 1968.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1576, de 26 de julho de 1968.

Dispõe sôbre doação de gabinete dentário e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doação, ao Estado de Minas Gerais, de um gabinete dentário, para dar assistência aos alunos dos Grupos Escolares desta cidade.

Art. 2º - O gabinete será dotado do